



**PREFEITURA MUNICIPAL  
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**

**É tempo de realizar**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 161/2020 GP**

**EM 09 DE JUNHO DE 2020.**

**PRORROGA AS MEDIDAS DE  
CONTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO NO  
COMÉRCIO LOCAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 64, VI, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando que o Município de São José de Piranhas editou o Decreto nº 128, de 17 de março de 2020, o qual estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando a necessidade de estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde no âmbito do município de São José de Piranhas;

Considerando o crescente número de casos, devendo ser mantidas as medidas de contenção e higienização previstas no Decreto Municipal nº 157, de 18 de maio de 2020;

**D E C R E T A:**

**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), ficam prorrogadas até o dia **19 de junho de 2020** as medidas previstas no Decreto nº 157 de 18 de maio de 2020.

Art. 2º. O art. 4º do Decreto Municipal nº 128, de 17 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Fica instituído o Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, composto por representante das seguintes pastas:

I – Gabinete do Prefeito

II – Secretaria Municipal da Saúde;

III - Secretaria de Administração;

IV - Secretaria de Educação;

V - Procuradoria Geral do Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL  
SÃO JOSE DE PIRANHAS**

**É tempo de realizar**

VI - Ministério Público do Estado da Paraíba

VII - Ordem dos Advogados do Brasil

VIII - Câmara dos Dirigentes Lojistas local

§1º. A coordenação do Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19 ficará a cargo do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º. Compete ao Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19 modificar/alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 3º. Ficam prorrogadas, até o dia 19 de junho de 2020, as disposições contidas nos decretos municipais nº 128/2020 e 142/2020 que tratam do funcionamento dos serviços públicos municipais.

Art. 4º. Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do município.

Art. 5º. As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas por meio de consulta formulada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. Ficam mantidas todas as demais medidas adotadas para promover o combate ao coronavírus (COVID-19) e que não conflitem com as previstas neste decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS – PB, 09 DE JUNHO DE 2020.**



FRANCISCO MENDES CAMPOS  
Prefeito Constitucional